



**ANEXO VIII**  
**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**

ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO									
	PERMITIDO	PERMISSIVEL	PROIBIDO	COEFIC. DE APROVEITAMENTO MÁXIMO - CA	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA - TO (%)	TAXA DE INFILTRAÇÃO MÍNIMA - TI (%)	TESTADA MÍNIMA (m)	LOTE		ALTURA MÁX. (Pav.)	RECJO FRONTAL MÍNIMO (m)	AFAST. LATERAL (m)	AFAST. FUNDOS (m)
								MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	MÁXIMO (m <sup>2</sup> )				
ZAPP	C4		Demaisatividades										
ZC	HU HCH HCV In C1 C2 CSVB CSS	C3 CSG CSE1 CSE2 I1 I2 Demais atividades	C4 I3 I4 AGR PEC	3	70	10	12 <sup>(1)</sup> 14 <sup>(2)</sup>	300 <sup>(1)</sup> 360 <sup>(2)</sup>	1.800	3 <sup>(3)</sup> 5	3	1,50	1,50
ZR1	HU HCH HCV In C1 C2 CSVB CSS I1	C3 C4 CSG CSE1 CSE2 I2 Demais atividades	I3 I4 AGR PEC	3	60	20	10 <sup>(4)(5)</sup> 12 <sup>(1)</sup> 14 <sup>(2)</sup>	125 <sup>(4)</sup> 250 <sup>(5)</sup> 300 <sup>(1)</sup> 360 <sup>(2)</sup>	1.800	3 <sup>(3)</sup> 5	4 <sup>(6)</sup> 5 <sup>(7)</sup>	1,50	1,50
ZR2	HU HCH HCV In C1 C2 CSVB CSS	C3 C4 CSG CSE1 CSE2 I1 I2 Demais atividades	I3 I4 AGR PEC	2	50	30	10 <sup>(4)(5)</sup> 12 <sup>(1)</sup> 14 <sup>(2)</sup>	125 <sup>(4)</sup> 250 <sup>(5)</sup> 300 <sup>(1)</sup> 360 <sup>(2)</sup>	1.800	3 <sup>(3)</sup> 4	4 <sup>(6)</sup> 5 <sup>(7)</sup>	1,50	1,50
ZR3	HU HCH HCV In C1 C2 CSVB CSS	C3 C4 CSG I1 I2 Demais atividades	CSE1 CSE2 I3 I4 AGR PEC	4	60	20	12 <sup>(1)</sup> 14 <sup>(2)</sup>	300 <sup>(1)</sup> 360 <sup>(2)</sup>	1.800	7	4 <sup>(6)</sup> 5 <sup>(7)</sup>	1,50	1,50
ZR4	HU HCH HCV In C1 C2 CSVB CSS I1 I2	C3 C4 CSG CSE1 CSE2 Demais atividades	I3 I4 AGR PEC	3	60	20	10 <sup>(4)(5)</sup> 12 <sup>(1)</sup> 14 <sup>(2)</sup>	125 <sup>(4)</sup> 250 <sup>(5)</sup> 300 <sup>(1)</sup> 360 <sup>(2)</sup>	1.800	3 <sup>(3)</sup> 5	4 <sup>(6)</sup> 5 <sup>(7)</sup>	1,50	1,50

<sup>(1)</sup> Dimensões mínimas para lotes em loteamentos comuns, desmembramentos, desdobro de lotes, condomínios urbanísticos e condomínios de lotes, exeto em lotes de esquinas; aplica-se estas dimensões em lotes de esquina para loteamentos de interesse social.

<sup>(2)</sup> Dimensões mínimas para lotes de esquinas em loteamentos comuns, desmembramentos, desdobro de lotes, condomínio urbanísticos e condomínio de lotes.

<sup>(3)</sup> Altura máxima para as edificações localizadas em lotes com testadas para a Av. Governador Celso Ramos, a Av. Domingos da Silva Candemil, a Lagoa do Imaruí na Av. Alceu Rochadel da Silveira e a Rua Vereador Eduardo Carlos Faust no bairro Prainha e Taquaracutuba. Também aplica-se esse gabarito para os lotes que fazem esquinas com essas vias.

<sup>(4)</sup> Dimensões mínimas para lotes nos casos de regularização fundiária.

<sup>(5)</sup> Dimensões mínimas para lotes em loteamentos de interesse social, exeto em lotes de esquinas.

<sup>(6)</sup> Recuo frontal mínimo exigido para os novos loteamentos, que deverá ser medido a partir do alinhamento projetado do lote ou módulo.

<sup>(7)</sup> Em áreas urbanizadas, os recuos deverão ser medidos a partir do meio-fio em ruas pavimentadas, ou projeção em caso de ruas não pavimentadas.